



CONTRATO Nº. 030/2018

CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR E A EMPRESA, **CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME**, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ABASTECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/PR, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2018, EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO 15.366.773-0.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.063.164/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG nº. 2.266.252-0, CPF Nº 450.977.809-06 e **CARMEN CORTEZ WILCKEN**, RG nº 5.327.650-4, CPF nº 826.370.409-04, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativa Financeira e do outro lado a empresa **CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Aldivar José Bassetti, 167 – Boa Vista – Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.388.835/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAIR EVANGELISTA DA SILVA**, RG nº 3.218.676-9, CPF nº 366.356.859-87, celebram entre si o presente Contrato, mediante Dispensa de Licitação, com amparo no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 15.366.773-0, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral na CEASA/PR – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, com as quantidades e unidades mencionadas no mapa de coleta de preços de comum acordo com a proposta apresentada, folhas 03 e 04 respectivamente, Protocolo nº 15.366.773-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor previsto para a aquisição do serviço, é de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), a serem fornecidos conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.30.00 – Fonte 250.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado a cada fornecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, com apresentação da nota fiscal e o faturamento ser emitido em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ/MF 75.063.164/0001-67, I.E.: Isenta**, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba – Paraná. Observando ainda a **CONTRATADA** que, na data do efetivo pagamento as Certidões de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, Prova de Regularidade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de serviço (**FGTS**), não poderão estar com a data de validade vencida.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança dos funcionários, pelos equipamentos de segurança para a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II - Executar os serviços nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- IV - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- V - Informar ao Gestor e à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- VI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- VII - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- VIII - A **CONTRATADA** disponibilizará, equipamentos, matérias de qualidade e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total dos serviços e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

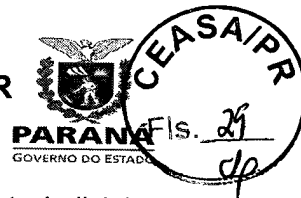
Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal 13.303/16, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão Administrativa, o Sr. Gerson Luiz Ferreira de Souza, portador do RG nº 1.976.444-3/PR e CPF nº 318.991.539-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, pautada pela legislação pertinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

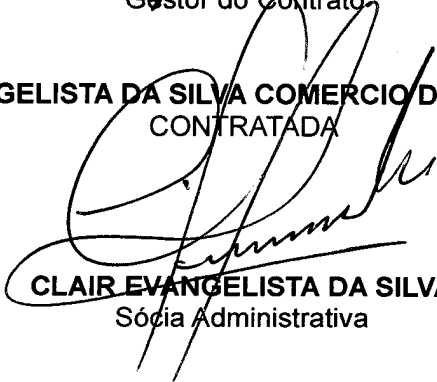
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR CONTRATANTE


GERALDO PEREIRA LACERDA
Diretor-Presidente


CARMEM CORTEZ WILCKEN
Diretora Administrativa Financeira


GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS – ME
CONTRATADA


CLAIR EVANGELISTA DA SILVA
Sócia Administrativa

Testemunhas: _____